



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto n.º 21/AD/DA/DCCE/2021

“Aquisição de Serviços de Produção Documental e de Imagens”



CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS	5
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	5
Cláusula 1.^a	5
Objeto	5
Cláusula 2.^a	5
Preço base	5
Cláusula 3.^a	5
Contrato	5
Cláusula 4.^a	6
Relação Contratual	6
Cláusula 5.^a	6
Vigência do contrato	6
CAPÍTULO II - Obrigações contratuais	6
SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante	6
Cláusula 6.^a	6
Obrigações principais	6
Cláusula 7.^a	7
Local da prestação de serviços.....	7
Cláusula 8.^a	7
Conformidade, operacionalidade e garantia	7
Cláusula 9.^a	7
Patentes, Licenças e Marcas registadas	7
Cláusula 10.^a	7
Dever de sigilo	7
Cláusula 11.^a	8
Atualizações jurídico-comerciais	8
Cláusula 12.^a	8
Responsabilidade do cocontratante	8
SECÇÃO II - Obrigações do contraente público	8
Cláusula 13.^a	8



Preço contratual	8
Cláusula 14.^a	9
Forma, estrutura e conteúdo da fatura e condições de pagamento	9
Cláusula 15.^a	9
Gestor do Contrato	9
CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução	9
Cláusula 16.^a	9
Sanções contratuais	9
Cláusula 17.^a	10
Força maior	10
Cláusula 18.^a	11
Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	11
Cláusula 19.^a	11
Resolução por parte do contraente público	11
Cláusula 20.^a	12
CAPÍTULO IV - Disposições Finais	12
Cláusula 21.^a	12
Cessão da posição contratual e subcontratação	12
Cláusula 22.^a	12
Caução	12
Cláusula 23.^a	12
Comunicações e notificações	12
Cláusula 24.^a	13
Contagem dos prazos	13
Cláusula 25.^a	13
Proteção de dados pessoais	13
Cláusula 26.^a	13
Foro competente	13
Cláusula 27.^a	13
Legislação aplicável	13
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	14
Cláusula 28.^a	14



Objeto da prestação de serviços	14
Cláusula 29.^a	14
Processo de produção	14
Cláusula 30.^a	15
Desenvolvimento informático	15
Cláusula 31.^a	15
Processo de geração de imagens	15
Cláusula 32.^a	16
Fatura eletrónica	16
Cláusula 33.^a	16
Condições técnicas da aquisição de serviços	16
ANEXO I	17



PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto que tem por objeto a “Aquisição de Serviços de Produção Documental e de Imagens”, melhor especificados nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de 9. 944,92 € (nove mil novecentos e quarenta e quatro euros e noventa e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base do presente procedimento foi calculado pela soma dos preços base unitários aplicados às quantidades mensais estimadas de bens/serviços, na respetiva unidade de medida, sendo, assim, conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato que se pretende celebrar.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua versão atual.



Cláusula 4.^a

Relação Contratual

1.A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:

- a) O contraente público: Município de Lisboa e
- b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de serviços.

2.Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.^a

Vigência do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato considera-se cumprido, e em consequência extinto, se antes do decurso do prazo referido no número anterior da presente Cláusula, pelo cumprimento das obrigações do cocontratante, o contraente público tiver procedido ao integral pagamento do preço contratual (constante da proposta adjudicada).

3. Pela extinção do contrato, referida nos números anteriores, o cocontratante, caso o valor do contrato não tenha atingido o montante do preço contratual, não tem direito a qualquer indemnização.

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.^a

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços objeto do contrato a celebrar tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam e de acordo com os requisitos e características técnicas definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
- c) Manter inalteradas as condições da prestação de serviços, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviços é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços em causa que lhe for solicitada pelo



contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP.

2. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 7.ª

Local da prestação de serviços

O local de execução do contrato é Lisboa, Portugal.

Cláusula 8.ª

Conformidade, operacionalidade e garantia

1. O cocontratante garante a conformidade da boa execução da prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos.
2. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 11.^a

Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:

- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
- b) A sua denominação e sede social;
- c) A sua situação jurídica;
- d) A sua situação comercial.

2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 12.^a

Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.

2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

SECÇÃO II - Obrigações do contraente público

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço base definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Caso o preço contratual não seja atingido durante a vigência do contrato, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

4. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.



Cláusula 14.^a

Forma, estrutura e conteúdo da fatura e condições de pagamento

1. O cocontratante deverá emitir mensalmente uma fatura cujo valor refletirá os serviços prestados e bens utilizados no mês e ano a que se refere a fatura.
2. Este valor resultará da aplicação da quantidade de serviços prestados e de bens utilizados, aos respetivos preços unitários contratualizados, devendo ser apresentado detalhadamente, com descrição do número de documentos remetidos pelo contraente público.
3. A fatura deverá discriminar o tipo de documento de cobrança, designadamente, Fatura / Recibo "Mercados, Feiras e Venda Ambulante" (Modelo 1), Fatura / Recibo "Ocupação de Imobiliário" (Modelo 2), Relação Valorizada "Ocupação do Espaço Público e Publicidade" (Modelo 3) e Plano de Pagamento em Prestações (Modelo 4), a quantidade de ficheiros enviados pela Divisão de Registo, Gestão, Liquidação e Promoção da Receita, para o mês a que se refere, e o número de exemplares (folhas), emitidos pelo adjudicatário, com o respetivo preço unitário e o total.
4. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25 – 8.º piso, Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente, sob pena de devolução da mesma, o número de Compromisso.
5. O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público.
6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos pontos 1 a 3 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 15.^a

Gestor do Contrato

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 16.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de sanções pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade e do período em que se verificou o incumprimento, nos seguintes termos:
 - i. Pelo incumprimento do prazo definido no n.º 5 da Cláusula 29.º, na alínea a), do n.º 1 da Cláusula 30.º e n.º 2 da Cláusula 31.º todas deste caderno de encargos, **5 %** sobre o valor da fatura do mês em que ocorreu o incumprimento.



- ii. Pelo incumprimento do prazo definido no n.º 4 da Cláusula 33.º do caderno de encargos, **10 %** sobre o valor da fatura do mês em que ocorreu o incumprimento.
2. As sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula terão como limite máximo global o valor de 20% (vinte por cento) do preço contratual.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula serão descontadas no pagamento da fatura do mês seguinte àquele em que ocorreu a aplicação da sanção, ou serão debitadas ao cocontratante, caso a aplicação da sanção ocorra no último mês de vigência do contrato ou caso não tenha(m) sido emitida(s) fatura(s) no mês(es) seguinte(s) àquele(s) em que ocorreu a aplicação da sanção.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultante do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 18.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Pelo atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços, pelo prazo superior a 3 meses.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.



Cláusula 20.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 21.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 22.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, uma vez que o preço contratual é inferior a € 200 000.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:
 - a) Por correio eletrónico;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.



Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) Os prazos começam a contar no dia seguinte à comunicação da ocorrência efetuada pelo contraente público ao cocontratante.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
- c) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os Serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 25.^a

Proteção de dados pessoais

- 1. A presente aquisição de serviços não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
- 2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, a Entidade Pública Contratante e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham sido recolhidos.

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 28.^a

Objeto da prestação de serviços

1. O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de “Aquisição de Serviços de Produção Documental e de Imagens”, de acordo com as especificações técnicas aqui estabelecidas.
2. Os serviços identificados no número anterior, cujas especificações e quantidades estimadas se encontram definidas no **Anexo II ao convite** do presente procedimento, compreendem as seguintes atividades:
 - a) **Processo de produção** que engloba o fornecimento de consumíveis (papel A4 e envelopes), impressão e dobragem e envelopagem automática;
 - b) **Desenvolvimento informático**, engloba a criação inicial de layouts e a alteração de layouts;
 - c) **Processo de geração de imagens**, 54.200 unidades/ano.
 - d) **Envio dos documentos de cobrança**, por **Fatura eletrónica** (email): 13 300 unidades/ano e **via CTT**: 1 600 unidades/ano.
3. Para cada uma das atividades descritas no número anterior, deverá ser assegurada a prestação de serviços e o fornecimento de bens, melhor explicitados nas Cláusulas 29.º a 33.º do presente caderno de encargos.
4. O contraente público (Divisão de Registo, Gestão, Liquidação e Promoção da Receita), obriga-se a enviar ao cocontratante, por cada tipo de documento para cobrança constante do **Anexo II ao convite**, um ficheiro que conterá os dados para impressão, com as seguintes especificações:
 - Tipo ASCII e formato “line sequential”
 - Forma de envio: teletransmissão (utilização de correio eletrónico ou do FTP) ou DVD.
5. A indicação no **Anexo II ao convite** das quantidades estimadas, não vincula o Município de Lisboa a atingi-las.

Cláusula 29.^a

Processo de produção

1. O **processo de produção**, para efeitos de posterior aceitação, tratamento, transporte e distribuição pelos Serviços Postais dos CTT – Correios de Portugal, S.A., inclui:
 - a) Entrega dos documentos para cobrança, impressos e envelopados, nas instalações de um balcão dos CTT – Correios de Portugal, S.A., adiante designados por CTT;
 - b) Preenchimento, por cada tipo de documento para cobrança constante do **Anexo II ao convite**, do impresso dos CTT denominado “Guia Multiprodutos”, devidamente personalizado, contendo as seguintes especificações:
 - O campo “Nome do Cliente Expedidor” deverá conter o nome do contraente público, seguido do nome do tipo do documento em questão;



- O campo “N.º Contrato” deverá conter o número de contrato celebrado entre os CTT e o contraente público, referente aos Serviços Postais;
- O campo “N.º Cliente” deverá conter o código de cliente expedidor que os CTT atribuíram ao Serviço Municipal, constante do **Anexo II ao convite** no âmbito do contrato celebrado entre os CTT e o contraente público, referente aos Serviços Postais.

e) Envio das cópias das Guias Multiprodutos para o contraente público.

2. As especificações técnicas do Envelope definido no **Anexo II ao convite**, e de acordo com o Modelo 5 do **Anexo I ao presente caderno de encargos**, são as que se encontram determinadas no Manual de Procedimentos de Serviço de Pagamento de Faturas.

3. As medidas das 2 (duas) janelas do Envelope definido no **Anexo II ao convite** e de acordo com o Modelo 5 do referido **Anexo I** são as seguintes:

- Remetente: 8,5 cm x 3,5 cm
- Destinatário: 10 cm x 3,5 cm

4. A periodicidade da **impressão** será aquela que for definida mediante as necessidades do contraente público, e por tipo de documento de cobrança, sendo que os serviços serão requisitados pela Divisão de Registo, Gestão, Liquidação e Promoção da Receita.

5. O cocontratante obriga-se a executar o processo de produção, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, a contar da data de receção dos ficheiros referidos no n.º 4 da cláusula anterior.

Cláusula 30.^a

Desenvolvimento informático

1. O **serviço de criação de layouts** definido no **Anexo II ao convite** consiste na criação dos layouts iniciais dos 4 (quatro) documentos para cobrança, incluindo os testes de impressão e validações de acordo com os Modelos 1 a 4 constantes do **Anexo I ao presente caderno de encargos**, devendo ser cumprido o seguinte:

- a) Os 4 (quatro) layouts iniciais devem estar prontos a ser utilizados, impreterivelmente até **15 dias** após a data de assinatura do contrato.
- b) As outras especificações que compõem cada layout, nomeadamente a sua correlação com os dados contidos nos ficheiros mencionados no n.º 4 da cláusula 28.º do presente caderno de encargos, serão facultados, posteriormente, ao cocontratante pelo contraente público.

2. A **alteração de layouts** consiste nas alterações que, no decorrer do prazo de vigência da prestação de serviços, se tornem necessárias efetuar, sobre os layouts iniciais dos 4 (quatro) documentos para cobrança criados nos termos e condições referidas no número anterior.

Cláusula 31.^a

Processo de geração de imagens

1. O **processo de geração de imagens** consiste na criação de um ficheiro em formato digital, não editável, cópia fiel dos documentos para cobrança, impressos, envelopados e expedidos, referentes aos Modelos 1, 2, 3 e 4 constantes do **Anexo I do caderno de encargos**, e seu envio à entidade adjudicante, que farão prova da emissão e envio dos documentos.



2. O cocontratante obriga-se a executar o processo de geração de imagens e disponibilizar o respetivo ficheiro ao contraente público logo que executada a última tarefa, estabelecendo-se como prazo **máximo 2 (dois) dias úteis** a contar da data de entrega dos documentos de cobrança nos CTT conforme estipulado no n.º 1 da cláusula anterior.

Cláusula 32.ª

Fatura eletrónica

Este serviço consiste no envio de e-mail (encriptado e assinado) com a fatura eletrónica, observando o disposto nos diplomas legais que regem o regime da faturação eletrónica nos contratos públicos, designadamente, o Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro.

Cláusula 33.ª

Condições técnicas da aquisição de serviços

1. A execução técnica dos serviços deverá obedecer ao cumprimento dos prazos e dos procedimentos estabelecidos no Manual de Procedimentos de Serviço de Pagamento de Faturas e às alterações que venham a ser introduzidas ao mesmo pelos CTT, e que ponham em causa o correto cumprimento da prestação de serviços.
2. O cocontratante obriga-se a suportar os custos, nomeadamente os custos adicionais com a expedição, que forem imputados ao contraente público pelos CTT, e que resultem da rejeição no tratamento por leitura ótica dos documentos aquando da sua cobrança aos balcões dos CTT.
3. Para efeitos de aplicação do estipulado no número anterior, o contraente público envia eletronicamente ao cocontratante, o documento comprovativo da imputação dos custos de rejeição emitido pelos CTT ao contraente público, a fim de o cocontratante proceder à emissão de uma Nota de Crédito, devendo a mesma conter a menção da fatura a que se refere.
4. O cocontratante obriga-se a suprir no prazo de **48 horas**, as deficiências ou incorreções que ocorram no decurso da prestação de serviços, bem como suportar os respetivos custos, nomeadamente as que decorram de uma impressão incorreta dos dados contidos nos ficheiros referidos no n.º 4 da Cláusula 28.ª.
5. Quando solicitado para o efeito, o cocontratante deverá disponibilizar, em ficheiro PDF, preferencialmente via FPT ou outro meio apropriado para edição, uma 2.ª via das faturas emitidas com menção de “2ª via”.
6. O cocontratante deverá prestar ao contraente público, a pedido deste, as informações disponíveis decorrentes do contrato que, em razão da sua natureza, não sejam consideradas como confidenciais pelo cocontratante.



ANEXO I

Modelos dos documentos para cobrança